



DEG

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 007, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Memorando nº 36/2015, de 13/3/2015, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/4/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Engenharia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Para atingir seus objetivos, o DEG encontra-se subdividido em Núcleos Didático-Científicos, conforme as especialidades profissionais de seus membros:

- I. Núcleo de Agrometeorologia e Climatologia;
- II. Núcleo de Geomática;
- III. Núcleo de Construções e Ambiência;
- IV. Núcleo de Eletricidade e Automação;
- V. Núcleo de Engenharia de Água e Solo;
- VI. Núcleo de Engenharia Ambiental e Sanitária;
- VII. Núcleo de Mecânica Agrícola;
- VIII. Núcleo de Engenharia de Processos;
- IX. Núcleo de Engenharia de Materiais”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente



DEG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 041, DE 7 DE JULHO DE 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/7/2010,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia, conforme anexo.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Engenharia da Universidade Federal de Lavras, também representado pela sigla **DEG**.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II Da Constituição e seus Fins

Art. 2º O Departamento de Engenharia da Universidade Federal de Lavras tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, nas áreas do conhecimento de atuação dos Núcleos especificados no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º O DEG congregará os docentes e os servidores técnicos administrativos nele lotados, para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para atingir seus objetivos, o DEG é subdividido em Núcleos Didático-Científicos, conforme as especialidades profissionais de seus membros:

- I. Núcleo de Agrometeorologia e Climatologia;
- II. Núcleo de Geomática;
- III. Núcleo de Construções e Ambiência;
- IV. Núcleo de Eletricidade e Automação;
- V. Núcleo de Engenharia de Água e Solo;
- VI. Núcleo de Engenharia Ambiental e Sanitária;
- VII. Núcleo de Mecânica Agrícola;
- VIII. Núcleo de Engenharia de Processos;
- IX. Núcleo de Engenharia de Materiais.

§ 2º Cada Núcleo ficará sob a coordenação de um docente eleito por seus pares, nomeado pelo Chefe do DEG e com mandato coincidente com o deste.

§ 3º Cada Núcleo poderá ser dividido em setores conforme a necessidade.

CAPÍTULO III Da Administração e do Funcionamento

Seção I Da Organização

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 4º A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Assembleia Departamental;
- II. pela Chefia Departamental.

Seção II Da Assembleia Departamental

Art. 5º A Assembleia Departamental é o órgão máximo de deliberação do DEG e a instância máxima de grau de recurso das decisões do Chefe do Departamento.

Parágrafo único. A Assembleia Departamental será composta:

- I. pelo Chefe, como seu Presidente;
- II. por um Secretário, eleito pela Assembleia Departamental;
- III. por todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento;
- IV. por representantes do corpo discente, pertencente aos cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, indicados pelos seus pares, perfazendo em conjunto a proporção máxima de quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;
- V. por representantes dos servidores técnicos-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A definição do número de representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de graduação e pós-graduação, que trata os incisos IV e V do art. 5º, será estabelecida pela Assembleia Departamental.

Parágrafo único. Somente poderão exercer funções de representação discente, tratadas nos incisos IV do artigo 5º, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação *stricto sensu*. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 7º A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA, a Assembleia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Assembleia Departamental.

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

§ 3º As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º Além do voto comum, terá o Presidente da Assembleia Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Seção III Da Chefia do Departamento

Art. 8º O Chefe e o Subchefe serão eleitos pela Assembleia Departamental, entre os docentes do quadro permanente do DEG, em reunião especialmente convocada, e terão mandatos coincidentes com o mandato do Reitor.

Art. 9º Na ausência e/ou nos impedimentos do Chefe, este será substituído pelo Subchefe.

§ 1º No caso de ausência do Chefe e do Subchefe, a Chefia será assumida pelo docente mais antigo do quadro permanente do DEG.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo do Chefe, cumpridos dois terços do mandato, o Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar um novo Subchefe.

§ 3º Na hipótese de exoneração do Chefe a pedido, a qualquer tempo, ou na ocorrência de seu afastamento definitivo sem que se tenha cumprido dois terços de seu mandato, deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º Nas faltas e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pela Reitoria, um servidor técnico-administrativo de nível superior, lotado no DEG, para responder pela Chefia.

Art. 10 São órgãos ligados à Chefia do DEG:

- I. Secretaria Geral;
- II. Assessoria de Apoio Administrativo;
- III. Núcleos Didático-Científicos.

§ 1º A Secretaria Geral será exercida por servidor técnico administrativo lotado no DEG, indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor.

§ 2º A Assessoria de Apoio Administrativo terá como responsável um servidor técnico administrativo com formação em nível superior, lotado no Departamento.

Seção IV Das Competências

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 11 São competências exclusivas da Assembleia Departamental, não podendo ser delegadas a outros órgãos ou decididas *ad-referendum* pelo Chefe do Departamento, deliberar sobre:

- I. a eleição do Chefe, Sub-chefe e Secretário da Assembleia Departamental;
- II. as alterações neste Regimento Interno;
- III. a criação de novos cursos e programas de pós-graduação;
- IV. o processo administrativo;
- V. o plano estratégico do Departamento;
- VI. a atribuição de outras funções ao Chefe do DEG, consoantes com o Regimento da UFLA.

Art. 12 São competências da Assembleia Departamental, que poderão ser delegadas por meio de resolução a órgãos por ela criados, deliberar sobre:

- I. todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento, na forma deste Regimento Interno;
- II. a indicação de docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas na graduação e pós-graduação;
- III. o planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. a aprovação das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, elaborados pelos docentes, em atendimento às orientações emanadas dos Colegiados de Curso;
- V. a aprovação dos planos de atividades e os relatórios dos docentes;
- VI. a proposição de transferência, admissão, nomeação, exoneração ou a demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. a criação de núcleos e setores no âmbito do Departamento;
- VIII. a proposição de contratação ou rescisão de contrato de professor visitante e substituto;
- IX. a proposição de emendas neste Regimento à Assembleia Departamental;
- X. a proposição ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos nomes dos membros de banca para concurso público;
- XI. a proposição aos Colegiados de Curso, de criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;
- XII. a criação de comissões específicas para planejamento ou avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo DEG.

Parágrafo único. Compete ainda à Assembleia Departamental julgar em grau de recurso as decisões do Chefe do DEG e dos órgãos auxiliares da Assembleia.

Art. 13 Ao Secretário da Assembleia Departamental compete:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro pelo Presidente da Assembleia.

Art. 14 Ao Chefe do DEG compete:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da Universidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- III. convocar e presidir as reuniões com os Coordenadores dos Núcleos Didático-Científicos;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e dos técnicos administrativos lotados no DEG;
- V. elaborar um plano de trabalho para a sua gestão e submetê-lo à apreciação da Assembleia Departamental, até sessenta dias após o início de seu mandato;
- VI. executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental e órgãos da Assembleia;
- VII. apresentar a prestação de contas do Departamento na última reunião do semestre;
- VIII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- IX. organizar a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- XI. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo;
- XII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Assembleia Departamental que não sejam aquelas elencadas no art. 11, submetendo sua decisão à Assembleia na reunião subsequente;
- XIII. convocar eleições para Chefe e Sub-chefe, de acordo com o artigo 17 deste Regimento.

Art. 15 Ao Coordenador de cada Núcleo Didático-Científico compete:

- I. representar o Núcleo nas reuniões com o Chefe do DEG;
- II. convocar, presidir e enviar ao Chefe Departamental a ata da reunião mensal do Núcleo sob sua coordenação;
- III. zelar pelo bom funcionamento do Núcleo;
- IV. enviar ao Chefe do DEG o planejamento semestral do Núcleo;
- V. encaminhar ao Chefe do DEG os projetos de pesquisa e extensão propostos pelos membros do Núcleo;
- VI. enviar aos Coordenadores de Curso os planos de ensino dos docentes;
- VII. enviar à Assembleia Departamental a lista dos responsáveis pelas disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- VIII. informar ao Chefe do DEG sobre eventuais problemas disciplinares dos membros do Núcleo;

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

IX. encaminhar ao Chefe do DEG as solicitações de afastamento de docentes para fins de colaboração esporádica;

X. apresentar sempre que solicitado pela Assembleia Departamental e pelo Chefe do DEG, relatório das atividades do Núcleo;

XI. zelar pelo bom desempenho do Núcleo, solicitando ao Chefe do DEG, os recursos, equipamentos, mão-de-obra, e outros necessários ao desempenho de suas funções;

XII. apresentar ao Chefe do DEG proposta de escala anual de férias dos técnicos administrativos, de maneira a não impedir o bom funcionamento do Núcleo;

XIII. coordenar o planejamento das atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Núcleo.

Art. 16 À Assessoria de Apoio Administrativo compete:

I. controlar o orçamento, os documentos e os bens patrimoniais e materiais do DEG;

II. implementar programas e projetos administrativos;

III. auxiliar o Chefe do DEG na elaboração do planejamento departamental;

IV. promover estudos de racionalização e de controle do desempenho departamental;

V. apoiar administrativamente o Chefe do DEG nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI. desenvolver outras atividades administrativas demandadas pelo Chefe do DEG.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 17 As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

I. convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do DEG ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os membros da Assembleia Departamental com direito à candidatura e ao voto.

II. realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;

III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros indicados pela Assembleia Departamental;

IV. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos para cada candidato eleito.

Parágrafo único. Serão elegíveis somente os docentes do quadro permanente, que declararem prévia e expressamente o aceite da investidura do cargo.

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 18 Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 19 Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre elas a participação em reuniões da Assembleia Departamental e em comissões para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UFLA.

Art. 20 O Chefe, o Subchefe e o Secretário da Assembleia poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A destituição deverá ser deliberada por, no mínimo, dois terços do total dos membros da Assembleia Departamental em escrutínio secreto.

Art. 21 O DEG promoverá esforços, objetivando uma perfeita integração de seus diversos núcleos didático-científicos, com os outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 22 O DEG poderá planejar e incentivar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas que o compõem.

Art. 23 O DEG poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de ação, submetendo-as à aprovação superior, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 O DEG incentivará a pesquisa, consoante aos recursos e meios de que dispuser e com os que conseguir, por meio de convênios, acordos e outros ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e/ou financiadas pela Universidade Federal de Lavras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais do DEG;
- II. respeito às atribuições profissionais e áreas de atuação dos núcleos didático-científicos e de seus integrantes;

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- III. estabelecimento de programas de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outros departamentos ou instituições;
- IV. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- V. divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos;
- VII. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa; incentivo à formação de pessoal, por intermédio de cursos de pós-graduação e de treinamento em instituições nacionais e estrangeiras;
- VIII. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade.

Art. 25 O DEG incentivar a extensão, que alcançará a comunidade e/ou instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, nas áreas de conhecimento do DEG e estará a cargo dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2º O DEG responderá às iniciativas oficiais de fomento e extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais, em cooperação nas áreas de geração e difusão de ciência e tecnologia.

Art. 26 As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pela Assembleia Departamental.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços do total de seus membros, devendo, as modificações serem aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.